

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares - Ano 2022



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a área da Freguesia de Milheirós de Poiares e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o n.º 1 do artigo 8º da Lei 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Sujeitos

- 1) O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares.
- 2) O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3) Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

- 1) Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

PREÂMBULO

O diploma que aprovou o regime financeiro dos Municípios e Freguesias, Lei n.º2/ 2007, de 15 de Janeiro, conhecida por Lei das Finanças Locais, estabelece no seu artigo 17º que constituem, entre outras, receitas das freguesias, o produto da cobrança de taxas provenientes da prestação de serviços pela freguesia e no n.º 1 do seu artigo 18º que, as freguesias podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das Autarquias Locais.

A Lei n.º53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime de taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tenha obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) Indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

Considerando a necessidade de adaptar as tabelas de taxas e licenças em vigor nesta freguesia de Milheirós de Poiares ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/ 99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53/ 2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Milheirós de Poiares.

- 2) O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3) A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II Taxas e Licenças

Artigo 5.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º Serviços Administrativos

- 1) As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.
- 2) De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitida(o) guia/ recibo próprio.
- 3) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

TSA - Taxa dos Serviços Administrativos
tme - tempo médio de execução

vh – valor/ hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

- 4) A taxa a aplicar é a seguinte:
 - a) Termos de identidade e justificação administrativa – 1 hora x vh + ct;
 - b) Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado – 20 min x vh + ct;
 - c) Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios – 15 min x vh + ct
 - d) Restantes documentos – 20 min x vh + ct.

- 5) O Decreto-Lei n.º 28/ 2000, de 13 de Março atribui às Juntas de Freguesia competências para a certificação de fotocópias. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação bem como o selo branco da entidade que procede à certificação tendo as fotocópias referidas o valor probatório dos originais.

- 6) As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei n.º8/ 2007, de 17 de Janeiro, reduzidas em 50% desse valor.

Artigo 7.º

Registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos

- 1) As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal definida na Portaria n.º 421/ 2004, de 24 de Abril.

- 2) A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa=5,00€);
 - b) Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Licenças da Classe I: 100% da taxa N de profilaxia médica.

- 3) São isentos de pagamento da taxa de licença os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7º da Portaria 421/ 2004, de 24 de Abril.
- 4) O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado anualmente por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.
- 5) A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 14º, e no n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 314/ 2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 8.º Cemitérios

- 1) O quadro regulamentar que se refere ao cemitério da freguesia de Milheirós de Poiares está definido no Regulamento do Cemitério que é um documento independente que acompanha o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.
- 2) As taxas pagas pela concessão de terreno, constantes no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

TCTC - Taxa de Concessão de Terrenos no Cemitério

a - área do terreno (m²)

i - factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

i = 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

i = 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%

i = 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%

ct - custo total necessário para a prestação do serviço que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo em como unidade de cálculo o m²

d - critério de desincentivo à compra de terrenos, tendo como unidade o m², nos seguintes molde:

d - 150€ se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

d - 250€ se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%

d - 350€ se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%

- 3) As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Transladações), constantes no Anexo III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{TSF} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TSF - Taxa de Serviços Funerários

tme - tempo médio de execução

vh - valor/ hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct - custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações, etc.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

- 1) A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2) A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação, conforme está estipulado no n.º 1 do artigo 9º da Lei que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais.
- 3) As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Pagamento

- 1) A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

- 2) As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3) Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4) De todas as taxas cobradas pela Junta de Freguesia será emitida(o) guia/ recibo própria(o) ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

- 1) Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2) Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3) No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4) O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Contra-ordenações

- 1) As infracções no disposto no presente regulamento e respectiva tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contra-ordenações previstas no artigo 14º do Decreto-Lei

n.º 314/ 2003, de 17 de Dezembro, e o máximo previsto no n.º 3 do artigo 55º da Lei n.º 2/ 2007, de 15 de Janeiro.

- 2) A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação de coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros e far-se-á nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 356/ 89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 224/ 95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/ 2001, de 24 de Dezembro desde que não previstas em lei especial.

Artigo 13.º

Imposto de Selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 14.º

Incumprimento

- 1) São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas estabelecidas.
- 2) A taxa legal de juros de mora, acordo com o Decreto-Lei n.º 73/ 99, de 16 de Março, é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se em uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3) O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Garantias

- 1) Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

- 2) A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3) A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4) Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5) A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 16.º
Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º
Revogação

- 1) Consideram-se revogados o regulamento e tabela de taxas anteriores passando a vigorar o presente documento.
- 2) Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se portanto revogados na parte ou partes que contrariem aqueles.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República sendo afixado em edital no edifício sede da Junta de Freguesia.

ORGÃO EXECUTIVO

Em 07 de dezembro de 2021

Luís António Pastre de Melo
Sandra Rosa de Sousa Pereira
Carmindo Joaquim Leite Bastos

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 17 de dezembro de 2021

António Sousa de Alencar
Diana Moreira de Lima
Adelina Sousa Pastre da Fonte

TABELA DE TAXAS - ANEXO I

Serviços Administrativos	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado	2,50 €
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio	2,50 €
Termos de Identidade e de justificação administrativa	5,00 €
Restantes documentos	2,50 €
Certificação de fotocópias (até 4 folhas)	10,00 €
Certificação de fotocópias (5ª folha e seguintes)	2,00 €

TABELA DE TAXAS - ANEXO II

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos	
Registo	2,50 €
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia)*	5,00 €
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos)*	7,50 €
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça)*	5,00 €
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso)*	10,00 €
Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso)*	15,00 €
Licenciamento de gatídeo de categoria I*	5,00 €

TABELA DE TAXAS - ANEXO III

<u>Cemitérios</u>	
Inumação em sepultura temporária	€ 150,00
Inumação em sepultura perpétua	€ 200,00
Inumação de ossadas ou cinzas	€ 95,00
Inumação em jazigo particular (jazigos capela, ou subterrâneos, de conceção aeróbia)	€ 300,00
Exumação em caixão de madeira	€ 150,00
Exumação em caixão metálico para cremação	€ 520,00
Transladação de ossadas dentro do cemitério (acrescem 50,00€ por cada caixa de zinco além da 1ª)	€ 150,00
Transladação de ossadas de e para outro cemitério (acrescem 50,00€ por cada caixa de zinco além da 1ª)	€ 160,00
Transladação de caixão metálico	€ 310,00
Concessão de terrenos para sepultura perpétua (se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 2%)	€ 3 000,00
Concessão de terrenos para sepultura perpétua (se a ocupação estiver contida no intervalo 2 a 4%)	€ 3 500,00
Concessão de terrenos para sepultura perpétua (se a ocupação estiver contida no intervalo 4 a 6%)	€ 4 000,00
Concessão de terrenos para jazigo (se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 2%) - Por metro quadrado	€ 1 500,00
Concessão de terrenos para jazigo (se a ocupação estiver contida no intervalo 2 a 4%) - Por metro quadrado	€ 2 000,00
Concessão de terrenos para jazigo (se a ocupação estiver contida no intervalo 4 a 6%) - Por metro quadrado	€ 2 500,00
Averbamento e segundas vias em título de jazigo ou de sepultura perpétua	€ 25,00
1 Limpeza de Jazigos/ Campas	€ 15,00
Por cada limpeza de Jazigos/ Campas - extra acresce	€ 10,00
Concessão de Licença para realização de Atividades Ruidosas de Carater Temporário	€ 1,80